

**MINAS GERAIS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO**  
**DIÁRIO DO EXECUTIVO, LEGISLATIVO E PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS**  
 CADERNO I, SEXTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2018  
 PÁG. 35 – COL. 03

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
 RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 110, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Institui o Plano de Integridade da Secretaria  
 de Estado de Planejamento e Gestão.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de atribuição prevista no artigo 93, §1º, inciso III, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 47.185, de 12 de maio de 2017, que institui o Plano Mineiro de Promoção da Integridade (PMPI),

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Integridade da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (PI-SEPLAG), nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 47.185, de 2017, de acordo com o ANEXO ÚNICO desta Resolução.

§ 1º - O PI-SEPLAG será integralmente publicado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), na rede mundial de computadores.

§ 2º - O PI-SEPLAG consiste na estruturação e sistematização de um conjunto de princípios, diretrizes e normativos voltados à promoção da ética e da integridade bem como na implementação de ações relacionadas a governança, planejamento estratégico, gestão de riscos, controles internos, gestão de pessoal, transparência e controle social, adotadas pela instituição com o intuito do fortalecimento do ambiente interno e aprimoramento da sua estrutura de governança, contribuindo para o fomento à prevenção de ilícitos, irregularidades e desvios de conduta que possam comprometer os objetivos da Secretaria em todos os níveis.

Art. 2º - O PI-SEPLAG é aplicável a todos os agentes públicos, dirigentes e terceiros que atuam em nome da SEPLAG.

Art. 3º - A Alta Administração da SEPLAG fornecerá todos os recursos necessários para assegurar a estrutura, independência, autoridade, eficiência e eficácia do PI-SEPLAG, especialmente a disponibilização de recursos financeiros, materiais e humanos necessários à sua gestão.

Art. 4º - Caberá à Assessoria de Comunicação promover ampla divulgação do PI-SEPLAG.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de dezembro de 2018.

Helvécio Miranda Magalhães Júnior  
 Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

26 1179269 – 1

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
 Gabinete

**N.1520.01.0005472/2018-15 /2018**

**RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 110, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018**

Institui o Plano de Integridade da Secretaria de Estado de  
 Planejamento e Gestão.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de atribuição prevista no artigo 93, §1º, inciso III, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 47.185, de 12 de maio de 2017, que institui o Plano Mineiro de Promoção da Integridade (PMPI),

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Integridade da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (PI-SEPLAG), nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 47.185, de 2017, de acordo com o ANEXO ÚNICO desta Resolução.

§ 1º - O PI-SEPLAG será integralmente publicado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), na rede mundial de computadores.

§ 2º - O PI-SEPLAG consiste na estruturação e sistematização de um conjunto de princípios, diretrizes e normativos voltados à promoção da ética e da integridade bem como na implementação de ações relacionadas a governança, planejamento estratégico, gestão de riscos, controles internos, gestão de pessoal, transparência e controle social, adotadas pela instituição com o intuito do fortalecimento do ambiente interno e aprimoramento da sua estrutura de governança, contribuindo para o fomento à prevenção de ilícitos, irregularidades e desvios de conduta que possam comprometer os objetivos da Secretaria em todos os níveis.

Art. 2º - O PI-SEPLAG é aplicável a todos os agentes públicos, dirigentes e terceiros que atuam em nome da SEPLAG.

Art. 3º - A Alta Administração da SEPLAG fornecerá todos os recursos necessários para assegurar a estrutura, independência, autoridade, eficiência e eficácia do PI-SEPLAG, especialmente a disponibilização de recursos financeiros, materiais e humanos necessários à sua gestão.

Art. 4º - Caberá à Assessoria de Comunicação promover ampla divulgação do PI-SEPLAG.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de dezembro de 2018.

**Helvécio Miranda Magalhães Júnior**  
 Secretário de Estado de Planejamento e Gestão